



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 19/88

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

**JULGADO EM**  
28.07.88

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A.

Advogados: Alcides Fernando Gomes Spindola, Morse Sarmiento Pereira de Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Homero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes Mendonça, JOSÉ ROBERTO BAVALCANTI

Suscitado(s) FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - F. U. N. A. I.  
ADV: RICARDO RAMOS COUTINHO, JOSÉ EDILSON DE FARIAS, REYNALDO LUIZ AGRALOPES

Procedência Recife-PE.

**RELATOR JUIZ MILTON LYRA ✓**

**REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO**

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de abril de 19 88 . nesta cidade de Recife

autuo ao presente Dissídio Coletivo

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Cadastro e Arquivo Processual

P.O.C. TMI De. 19/88

18/02/89

5/1

24/08

4

13

G



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

16/8

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

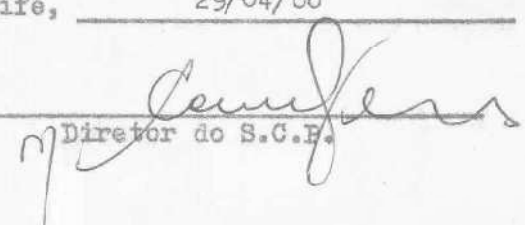
Aos 29 dias do mês de  
abril de 19 88 autuei  
o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC-19/88  
contendo 16 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Juiz Presidente do TRT DA SEXTA RE-  
GIÃO

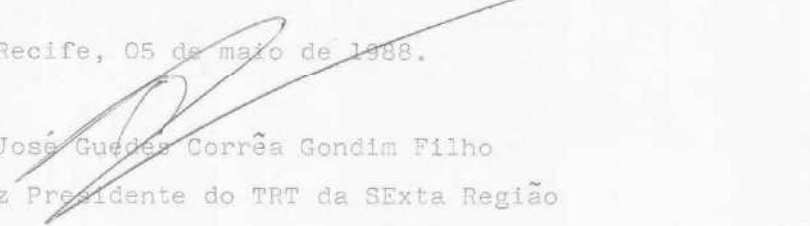
Recife, 29/04/88

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

16

Designo o dia 19 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de maio de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da SExta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e  
Formação Profissional do Est. de PE - SENALBA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-499/1988

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19/1988 em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,  
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e  
Formação Profissional do Est. de PE-SENALBA

SUSCITADO(S) : Fundação Nacional do Sudo - FUNAI

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) - José Guedes Loureiro Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

17

17



N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 626 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Sindicato de Emp. Aut. Culturais, Recreativas e Sport. Social de Orientação e Formação Profissional do Est. de PE - SENALBA	
ENDEREÇO		Rua do Pomboal, n.º 626 - Santo Amaro	
CIDADE		ESTADO	
Recife CEP 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
17/05		<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 165		NOT. N.º TRT GP 499/88 DC 19/88	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GP- 499 / 88

Do  
 Sindicato de Emp. Aut. Culturais, Recreativas e Sport. Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco  
 SENALBA  
 Rua do Pomboal, 626  
 Santo Amaro  
 Recife - PE  
 CEP 50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) :

SUSCITADO (S) :

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia de de 1987, às horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de de 1987. Ass) -  
- Juiz Presidente do TRT -  
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1987.

*Paula Lafayette*

pl Secretário Geral da Presidência

18  
ulb

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cat. residência
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, nº 500/88 - Boa Vista	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	Av. João de Barros, nº 668 Boa Vista	
ECT SEED	CIDADE	ESTADO
	Recife CEP 50040	PE
ECT SEED	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	16:05 88	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 185 NOT. Nº TRT GP 500/88 DC 19/88		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 500/88

A  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Av. João de Barros, nº 668  
Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

19  
11/05

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : Procuradoria Regional do Trabalho

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 501/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 19 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Entidades  
Públicas, Recreativas, de Assistência  
Social, de Orientação e Formação  
Profissional do Est. de PE - SENALBA

SUSCITADO (S) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1987. Ass) - José Guedes Pereira Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de maio de 1987.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

Recib. em 11/05/88  
Afts. fr. etc - to. 19



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 501 / 8 9

*Procuradoria Regional do Trabalho  
WEST +*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

20  
11/00

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE

Da correspondência abaixo discriminada.

EM 11 DE Maio DE 19 88

*Sebastião M. Ferreira*

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
499/88	Not.	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco SENALBA			1288
500/88	Not.	A Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Nesta			1289

4º ANDAR  
ANA PAULA

20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

21  
u/c


ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 19/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) e FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Suscitado).

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Helena e Mello. Pelas partes compareceram: o Sr. José Raimundo de Araújo - Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado dos advogados Dr. José Roberto Cavalcanti e Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola e também o Dr. Ricardo Ramos Coutinho - advogado e preposto da FUNAI. Abertos os trabalhos, informaram as partes que de se encontrar em andamento, de forma administrativa, com reais possibilidades de celebração de acordo, solicitam adiamento da audiência para o próximo dia 09 de junho, às 10:00 horas. Deferida a solicitação, determinou a Presidência a suspensão da audiência, ficando cientes as partes e a douda Procuradoria Regional do Trabalho. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////


Juiz Presidente

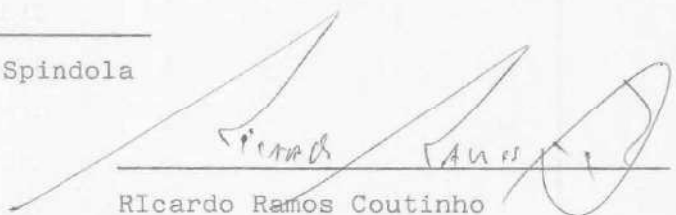
Procuradoria Regional

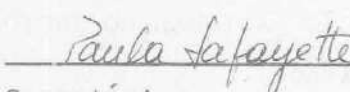
12

  
\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Araújo

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Cavalcanti

  
\_\_\_\_\_  
Alcides Fernando Gomes Spindola

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Ramos Coutinho

  
\_\_\_\_\_  
Secretária







22/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-19/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Suscitado).

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com a presença do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a douta Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Nelson Soares da Silva Júnior, compareceram, o Dr. Guilherme de Moraes Mendonça, pelo Sindicato Suscitante e, o Dr. José Edilson de Farias, pela suscitada. Abertos os trabalhos, informaram as partes que, em face de acordo a ser celebrado, por via administrativa, solicitavam adiamento da audiência para o próximo dia 28 de junho, às 10:00 horas, o que foi deferido pela Presidência do Tribunal. Cientes as partes e a douta Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes, e por mim Secretária, que a lavrei.////

Juiz Vice-Presidente do TRT

Procuradoria Regional

Dr. Guilherme de M. Mendonça

Dr. José Edilson de Farias

T.R.T. Mod. 11

Laine Severi

Secretária

23



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

23  
~~8~~

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da PEDIDAS PROTOCOADAS SOB. Nº  
PROF. SAS - 4293/88

feita, 09 de junho de 19 88

23

24  
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 9 JUN 14 39 88 006293

FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

P. Nos Autos  
Re. 09.06.88

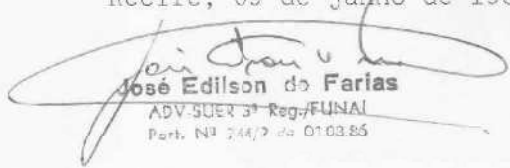
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, instituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior-MINTER, com sede e foro em Brasília-DF, no SEP/SUL, Q. 702, Bloco "A", Ed. Lex, 3º Andar, com jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representada pelo seu bastante procurador e Advogado Dr. JOSÉ EDILSON DE FARIAS, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 5.764, Seção do Estado de Pernambuco, lotado na Superintendência Executiva da 3ª Região, com sede e foro em Recife-PE., em comum acordo com o REQUERENTE, haja vista não ter chegado até a presente data em nossas mãos cópia do acordo, já firmado entre SENALBA e FUNAI-Brasília, requer o adiamento da audiência de acordo coletivo de trabalho que tramita neste Tribunal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 09 de junho de 1988

  
José Edilson de Farias  
ADV-SUER 3ª Reg./FUNAI  
Part. Nº 244/2 de 010385

24

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI-, ins-  
tituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, vin-  
culada ao Ministério do Interior - MINTER-, com sede foro em Brasília-  
DF, no SEP/SUL, Q. 702, Bloco "A", Ed. Lex, 3ª andar, com juris-  
dição em todo o Território Nacional, neste ato representada pelo seu  
Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, residente nes-  
ta Capital, na conformidade do artigo 89, IV e XI, dos seus Estatu-  
tos, aprovados pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986, CONS-  
TITUI e NOMEIA seu bastante procurador o Dr. JOSÉ EDILSON DE FARIAS,  
brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o  
nº 5764, Seção do Estado de Pernambuco, lotado na Superintendência  
Executiva da 3a. Região, com sede e foro em Recife-PE, ao qual outor-  
ga os poderes da Cláusula ad judicium, para o foro em geral e os de  
representação, para fins do art. 847, § 1º da CLT, podendo agir pe-  
rante qualquer instância, juízo, ou tribunal, em Recife e nos Esta-  
dos da Federação, em defesa dos interesses da FUNAI e do Índio, na  
forma da Lei, revogando-se as procurações e os substabelecimentos an-  
teriores.

MINTER - FUNAI - 3ª REGIAO

Certifico que a presente fotocópia é a repro-  
dução fiel do original que me foi exibido  
Recife 11/03/88

Brasília-DF,

08 ABR 1987

ROMERO JUCÁ FILHO  
Presidente

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

reconheço a firma por semelhança com as depositadas em nos-  
tros arquivos

Brasília, 08 ABR 1987 19...  
Em testemunho do, verdade

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - FOUO PEDRO DE PAIVA  
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS - AUCÉLIO VALMI  
ASSIS ABADIA

Arnaldo Maciel

2 \* MAR 1988

José Soares Pereira - Autenticado

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Mansel Rodrigues de...  
Esl. Dalva Rome Vianna  
Esl. Carlos Alberto...  
José Paucarco Serrinho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

26/6

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-19/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Suscitada)

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Sr. José Raimundo de Araújo e Dr. Guilherme de Morais Mendonça, respectivamente, Presidente e advogado do Sindicato Suscitante; Sr. Reynaldo Luis Agra Lopes e Dr. Ricardo Ramos Coutinho, preposto e advogado, respectivamente, da FUNAI. Abertos os trabalhos, apres, digo, foi apresentada uma petição assinada pelo Presidente do Sindicato Suscitante em Pernambuco e pelo advogado e preposto da FUNAI, na qual é solicitada a homologação, digo, na qual é solicitada a conciliação nos mesmos termos do acordo coletivo celebrado entre o SENALBA/DF e a Presidência da FUNAI. O referido instrumento, anexo ao requerimento, se compõe de vinte e dois artigos em quatro laudas. A Presidência consultou o Sindicato Suscitante a respeito da conveniência de ser anexado ao processo um instrumento do acordo local. Tendo em conta a observação, foi por solicitação do Suscitante adiado a audiência para o próximo dia 12 de julho, às 15:00 horas. Cientes as partes e a douta Procuradoria E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional

Sr. José Raimundo de Araújo \_\_\_\_\_  
L-R = 7-2

Dr. Guilherme de Morais Mendonça \_\_\_\_\_  
Reynaldo Luis Agra Lopes

Sr. Reynaldo Luiz Agra Lopes \_\_\_\_\_  
Dr. Ricardo Ramos Coutinho \_\_\_\_\_

26



SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

Valéria Baracho Pereira  
Secretária

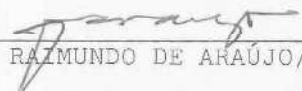
27/8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A - e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - F U N A I, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-19/88, instaurado perante esse TRI-6ª Região, suscitante e suscitada, respectivamente, por intermédio de seus representantes, tendo em vista que o SENALBA/DF e a presidência da FUNAI celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, extensivo aos servidores da FUNAI em todo território nacional, vêm requerer a V.Exa. a conciliação nos mesmos termos do referido Acordo Coletivo em anexo, ficando aceito o cumprimento da cláusula 5ª com o Vale Transporte, na forma legal, com a sua HOMOLOGAÇÃO por esse TRIBUNAL REGIONAL, para que surta seus efeitos legais, custas pelo suscitante.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 28 de Junho de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO/Presidente SENALBA/PE

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO/SENALBA-PE

  
\_\_\_\_\_  
REYNALDO LUIZ AGRA LOPES/Advogado e Preposto/FUNAI



28



276

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI -, insti-  
 tuída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vincu-  
 lada ao Ministério do Interior - MINTER -, com sede e foro em  
 Brasília-DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA -, Trecho  
 04, Lote 750, com jurisdição em todo o Território Nacional, neste  
 ato representada pelo seu Presidente, Dr. ROMERO JUCA FILHO, bra-  
 sileiro, casado, residente nesta Capital, na conformidade do arti-  
 go 80, itens IV e XI, dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto  
 nº 92.470, de 18 de março de 1986, CONSTITUI e NOMEIA seu bastan-  
 te procurador o Dr. RICARDO RAMOS COUTINHO, brasileiro, separado  
 judicialmente, Advogado, inscrito regularmente na OAB sob o nº  
 5.977, Seção do Estado de Pernambuco, lotado na 3ª Delegacia Re-  
 gional, com sede na cidade de Recife-PE, ao qual outorga os pode-  
 res da Cláusula ad iudicia, para o foro em geral e os de represen-  
 tação, para fins do artigo 843, § 1º da CLT, podendo agir perante  
 qualquer instância, juízo ou tribunal, em defesa dos interesses  
 da FUNAI e do índio, na forma da Lei, revogando-se as procurações  
 e os substabelecimentos anteriores.

Brasília-DF, 15 de maio de 1986.

*[Handwritten Signature]*  
 ROMERO JUCA FILHO  
 Presidente

CARTEIRO DE NOTAS  
 Rivaldo Cavalcanti  
 Tabelião  
 Odiante dos S. Neoclanate  
 Substituta  
 Edileusa Roberto de Morais  
 Substituta  
 Rua Siqueira Campos Nº 84  
 Fone: 3311-1111 Recife-PE

Certifico que esta copia esta  
 de acordo com o original que me foi apre-  
 sentado Dou fé.  
 Em testemunho da verdade.  
 17 JUN 1986  
*[Handwritten Signature]*  
 AO

PJ/mhcv.

28



1.º OFÍCIO DE NOTAS

1964

Reconheço a firma por ~~emprego~~ com as  
depositadas em nome de Pomero

J. Paulo Pomero

Brasília, 22 MAI 1964 / 19

Em testemunho da verdade

Maurício Gomes de ~~Carvalho~~ ~~da Silva~~  
João Batista ~~de~~ ~~Carvalho~~ ~~da Silva~~  
Assis ~~da Silva~~



29

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI -, insti-  
 tuída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vin-  
 culada ao Ministério do Interior - MINTER -, com sede e foro em  
 Brasília-DF, no SEUP/SUL, 0. 702, Bloco "A", Ed. Lex, 3º andar,  
 com jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato represen-  
 tada pelo seu Presidente, **Dr. ROMERO JUCÁ FILHO**, brasileiro, ca-  
 sado, residente nesta Capital, na conformidade do artigo 89, IV e  
 XI, dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 92.470, de 18  
 de março de 1.986, **CONSTITUI** e **NOMEIA** seu bastante procurador o  
**Dr. REYNALDO LUIZ AGRA LOPES**, brasileiro, casado, **Advogado**, regu-  
 larmente inscrito na OAB sob o nº 5.800, Seção do Estado de Per-  
 nanbuco, lotado na Superintendência Executiva da 3a. Região, com  
 sede e foro em Recife-PE, ao qual outorga os poderes da Cláusula  
 adjudicia, para o foro em geral e os de representação, para fins  
 do art. 843,§1º da CLT, podendo agir perante qualquer instância,  
 juízo ou tribunal, em Recife e nos Estados da Federação, em de-  
 fesa dos interesses da FUNAI e do Índio, na forma da Lei, revogan-  
 do-se as procurações e os substabelecimentos anteriores.

Brasília-DF, 05 SET 1986 1986

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
 TEL. M. DENTRO DO INTERIOR

ROMERO JUCÁ FILHO  
 Presidente

*ROMERO JUCÁ FILHO*

29

Portaria do Presidente  
PP nº 0651/88.


Brasília, 10 de junho de 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-  
FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item  
IV do artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de  
18.03.86,

R E S O L V E:

I - Delegar poderes ao Superintendente Exe-  
cutivo da 3ª Região, Dr. LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO, para re-  
presentar em Juízo esta Fundação, transigir e desistir, no âmbito  
de atuação da Superintendência Executiva da 3ª Região.

II - A presente portaria entra em vigor nes-  
ta data.



ROMERO JUCÁ FILHO  
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 090 /SUER-3ª REGIÃO


Em 27.06.88.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA 3ª REGIÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso de suas atribuições e na forma delegação de poderes constante da Portaria nº 0651 / 88, de 10.06.88, da Presidência desta Fundação, bem como do art. 6º do Decreto nº 83.937, de 06.09.79,

R E S O L V E :

I - Subdelegar poderes ao servidor REYNALDO LUIZ AGRA LOPES, advogado 10-D, lotado na sede desta Superintendência Executiva da 3ª Região, para representar, em júízo, esta Fundação e transigir nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-19/88, tendo como suscitante o SENALBA/PE e suscitada a FUNAI, instaurado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

II - A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.



LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO  
Superintendente Executivo da 3ª Região

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA/DF, E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI.

- CLAÚSULA 1ª - **DATA-BASE E VIGÊNCIA:** Seja garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989;
- CLAÚSULA 2ª - **REAJUSTE SALARIAL:** A FUNAI garantirá a seus empregados, a partir de 01.05.88, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPC oficial (IBGE), correspondente ao período de 01.07.87 à 30.04.88, deduzidos as URPs concedidas no mesmo período, incidente sobre a tabela salarial vigente no mês de abril/88;
- CLAÚSULA 3ª - **PRODUTIVIDADE:** A FUNAI concederá, a partir de 1º de maio, aos seus empregados, a título de produtividade, o percentual previsto no Decreto-Lei, nº 2.425 de 07.04.88, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo;
- CLAÚSULA 4ª - **UNIFORMES:** Quando for exigido o uso, a FUNAI fornecerá de 06 (seis) em 06 (seis) meses, gratuitamente 02 (dois) pares de uniformes aos seus empregados, constituído cada um de um par de sapatos, calça ou saia, camisa, cinto e meia no mínimo. Nos casos em que, por força do exercício de suas atividades, o empregado tenha que se ausentar da entidade, fica a FUNAI obrigada a fornecer uniformes nas mesmas condições, e ainda identidade funcional.
- CLAÚSULA 5ª - **TRANSPORTES:** Fica garantido que a FUNAI continuará fornecendo aos seus empregados gratuitamente transporte para as suas sedes de trabalho;
- CLAÚSULA 6ª - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO:** A FUNAI liberará para atuação no Sindicato os empregados eleitos para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado junto à Federação, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens como se trabalhado no exercício de suas funções estivesse;

33/4

# SINABRA DE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA

- CLAÚSULA 7ª - **DELEGAÇÃO SINDICAL:** Fica garantido o direito do Sindicato promover eleições de Delegados Sindicais na proposta de um por cada unidade física de trabalho, e para 50 (cinquenta) empregados ou fração mais um Delegado Sindical, os quais serão garantidos as mesmas prerrogativas contidas no art. 543 da CLT;
- CLAÚSULA 8ª - **JORNADA DOS VIGIAS:** Fica garantida aos vigias a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso;
- CLAÚSULA 9ª - **QUADRO DE AVISOS:** Fica assegurado o direito ao Sindicato e à Associação de Servidores de utilizar os quadros de avisos da FUNAI, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria;
- CLAÚSULA 10ª - **CIPA:** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a FUNAI deverá providenciar as medidas necessárias para a eleições da CIPA - a) Os membros serão escolhidos através de eleições promovidas pelo Sindicato, o qual deverá ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do Pleito; b) Garantia de estabilidade prevista no art. 165 da CLT até um ano após o desligamento da CIPA;
- CLAÚSULA 11ª - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** A FUNAI fica obrigada a assegurar a seus empregados através de entidade de representação dos mesmos, assim como aqueles escolhidos em Assembléia, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de administração de pessoal;
- CLAÚSULA 12ª - **LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA:** A FUNAI fica obrigada a liberar os empregados, sempre a partir das 16:00 horas e sem descontos durante a ausência, para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato e/ ou Associação representantes dos funcionários;
- CLAÚSULA 13ª - **SALÁRIOS PROFISSIONAIS:** A Fundação empregadora fica obrigada a observar os salários mínimos de

*[Handwritten signature]*

33

todas as categorias que por lei sejam beneficiárias de salário profissional;

- CLAÚSULA 14ª - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:** A Fundação empregadora proporcionará, custeando, a todos, os empregados, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Fundação, ouvida as sugestões de representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamento divulgadas as disponibilidades orçamentárias;
- CLAÚSULA 15ª - **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:** A FUNAI ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido;
- CLAÚSULA 16ª - **REUNIÕES DE CUMPRIMENTO:** Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias entre a FUNAI e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente acordo;
- CLAÚSULA 17ª - **TREINAMENTO:** A FUNAI concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada por representantes da Fundação e dos empregados indicados pelo SENAL BA/DF e Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus empregados, nas funções que executam;
- CLAÚSULA 18ª - **SEGURO DE VIDA:** A FUNAI manterá para os seus empregados o plano de seguro de vida atualmente em vigor;
- CLAÚSULA 19ª - **RECRUTAMENTO INTERNO:** A FUNAI adotará política de recrutamento interno, observada a legislação vigente visando o preenchimento de vagas existentes em seus quadros de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. A FUNAI para efeito desta cláusula divulgará para todos os empregados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitados necessários à ocupação das mesmas;
- CLAÚSULA 20ª - Fica a FUNAI obrigada a descontar dos salários de seus empregados no primeiro mês de aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3%

*Assini*

SENALBA  
DF

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA

3/78

(três por cento) do salário nominal em favor do Sindicato, depositando a importância em conta bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que foi efetuado o desconto;

CLAÚSULA 21ª - **TRABALHO TEMPORÁRIO:** Fica proibido a contratação de trabalhadores fora do PCS, para executar trabalho permanente;

CLAÚSULA 22ª - **EXTENSÃO:** O presente acordo é extensivo aos empregados da FUNAI em todo o Território Nacional;

Brasília, 06 de maio de 1988.

*M. Melo*  
MARIA GUIOMAR DE MELO  
Presidente em exercício  
SENALBA/DF

*R. Juca Filho*  
ROMERO JUCA FILHO  
Presidente da FUNAI

37



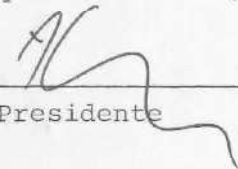



7/12/88


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-  
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-19/88, EM QUE  
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-  
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE O-  
RIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Susci-  
tante) e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -  
FUNAI (Suscitado).

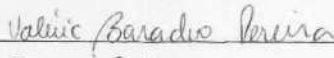
Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito,  
às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Traba-  
lho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do  
Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA  
DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada  
pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Gui-  
lherme de Moraes Mendonça, advogado do Sindicato Suscitante; Sr.  
Reynaldo Luis Agra Lopes, preposto da FUNAI. Abertos os trabalhos  
requereram as partes a juntada aos autos do Acordo Coletivo Local,  
celebrado entre as partes, pedindo a sua homologação por este Tri-  
bunal. Juntada deferida. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos  
autos à douta Procuradoria Regional, para os fins de Direito. E pa-  
ra constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pre-  
sidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secre-  
tária que a lavrei. //

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Guilherme de Moraes Mendonça

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Reynaldo Luis Agra Lopes

↓  
  
\_\_\_\_\_  
Secretária

36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - F U N A I, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-19/88, instaurado perante esse TRT-6ª Região, suscitante e suscitada, respectivamente, por intermédio de seus representantes, resolvem por fim ao litígio mediante acordo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - **DATA-BASE E VIGÊNCIA:** Seja garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989;

CLÁUSULA 2ª - **REAJUSTE SALARIAL:** A FUNAI garantirá a seus empregados, a partir de 01.05.88, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPC oficial (IBGE), correspondente ao período de 01.07.87 à 30.04.88, deduzidos as URPs concedidas no mesmo período, incidente sobre a tabela salarial vigente no mês de abril/88;

CLÁUSULA 3ª - **PRODUTIVIDADE:** A FUNAI concederá, a partir de 1º de maio, aos seus empregados, a título de produtividade, o percentual previsto no Decreto Lei nº 2.425, de 07.04.88, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo;

CLÁUSULA 4ª - **UNIFORMES:** Quando for exigido o uso, a FUNAI



3

fornecerá de 06 (seis) em 06 (seis) meses, gratuitamente 02 (dois) pares de uniformes aos seus empregados, constituído cada um de um par de sapatos, calça ou saia, camisa, cinto e meia no mínimo. Nos casos em que, por força do exercício de suas atividades, o empregado tenha que se ausentar da entidade, fica a FUNAI obrigada a fornecer uniformes nas mesmas condições, e ainda identidade funcional;

CLÁUSULA 5ª - **TRANSPORTES:** A FUNAI concederá aos seus empregados o Vale Transporte, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

CLÁUSULA 6ª - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO:** A FUNAI liberará para atuação no Sindicato os empregados eleitos para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado junto à Federação, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse;

CLÁUSULA 7ª - **DELEGAÇÃO SINDICAL:** Fica garantido o direito do Sindicato promover eleições de Delegados Sindicais na proposta de um por cada unidade física de trabalho, e para 50 (cinquenta) empregados ou fração mais um Delegado Sindical, os quais serão garantidos as mesmas prerrogativas contidas no art. 543 da CLT;

CLÁUSULA 8ª - **JORNADA DOS VIGIAS:** Fica garantida aos vigias a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso;

CLÁUSULA 9ª - **QUADRO DE AVISOS:** Fica assegurado o direito ao Sindicato e à Associação de Servidores de utilizar os quadros de avisos da FUNAI, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria;

CLÁUSULA 10ª - **CIPA:** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a FUNAI deverá providenciar as medidas necessárias para a eleições da CIPA - a) Os membros



38

serão escolhidos através de eleições promovidas pelo Sindicato, o qual deverá ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do Pleito; - b) Garantia de estabilidade prevista no art. 165 da CLT até um ano após o desligamento da CIPA;

CLÁUSULA 11ª - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** A FUNAI fica obrigada a assegurar a seus empregados através de entidade de representação dos mesmos, assim como aqueles escolhidos em Assembléia, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem suas gestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de administração de pessoal;

CLÁUSULA 12ª - **LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA:** A FUNAI fica obrigada a liberar os empregados, sempre a partir das 16:00 horas e sem descontos durante a ausência, para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato e/ou Associação representantes dos funcionários;

CLÁUSULA 13ª - **SALÁRIOS PROFISSIONAIS:** A Fundação empregadora fica obrigada a observar os salários mínimos de todas as categorias que por Lei sejam beneficiárias de salário profissional;

CLÁUSULA 14ª - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:** A Fundação empregadora proporcionará, custeando, a todos, os empregados, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Fundação, ouvida as sugestões de representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgadas as disponibilidades orçamentárias;

CLÁUSULA 15ª - **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:** A FUNAI ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará, atra-



vés de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado de mitido;

- CLÁUSULA 16ª - **REUNIÕES DE CUMPRIMENTO:** Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias entre a FUNAI e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente acordo;
- CLÁUSULA 17ª - **TREINAMENTO:** A FUNAI concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada por representantes da Fundação e dos empregados indicados pelo SENALBA/PE e Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus empregados, nas funções que executam;
- CLÁUSULA 18ª - **SEGURO DE VIDA:** A FUNAI manterá para os seus empregados o plano de seguro de vida atualmente em vigor;
- CLÁUSULA 19ª - **RECRUTAMENTO INTERNO:** A FUNAI adotará política de recrutamento interno, observada a legislação vigente visando o preenchimento de vagas existentes em seus quadros de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. A FUNAI para efeito desta cláusula divulgará para todos os empregados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas;
- CLÁUSULA 20ª - Fica a FUNAI obrigada a descontar dos salários de seus empregados no primeiro mês da aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal em favor do Sindicato, depositando a importância em conta bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que foi efetuado o desconto;
- CLÁUSULA 21ª **TRABALHO TEMPORÁRIO:** Fica proibido a contratação de trabalhadores fora do PCS, para executar



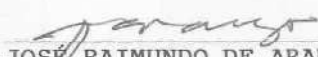
trabalho permanente.


A presente conciliação é realizada nos mesmos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SENALBA/DF e a Presidência da FUNAI, extensivo aos servidores da FUNAI em todo território nacional, cujo cumprimento da cláusula de transporte fica aceito com o vale transporte, na forma legal, objeto da cláusula 5ª do presente instrumento de transação.


Face ao exposto, requerem a V.Exa. a HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA da presente transação, de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, para que surta seus efeitos legais, custas pelo suscitante e cada uma das partes responsável pelos honorários de seus respectivos advogados.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 12 de Junho de 1982

  
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO  
Presidente SENALBA/PE

  
REYNALDO LUIZ AGRA LOPES  
FUNAI

  
ADVOGADO/SENALBA/PE

  
ADVOGADO/FUNAI

42/6

Portaria do Presidente  
PP nº 0651/88.

Brasília, 10 de junho de 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18.03.86,

R E S O L V E:

I - Delegar poderes ao Superintendente Executivo da 3ª Região, Dr. LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO, para representar em Juízo esta Fundação, transigir e desistir, no âmbito de atuação da Superintendência Executiva da 3ª Região.

II - A presente portaria entra em vigor nesta data.



ROMERO JUCÁ FILHO  
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 090/SUER-3ª REGIÃO

Em 27.06.88.

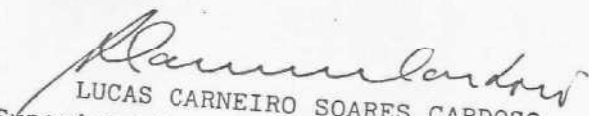
O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA 3ª REGIÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso de suas atribuições e na forma delegação de poderes constante da Portaria nº 0651 / 88, de 10.06.88, da Presidência desta Fundação, bem como do art. 6º do Decreto nº 83.937, de 06.09.79,

R E S O L V E :

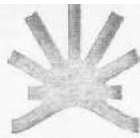
I - Subdelegar poderes ao servidor REYNALDO LUIZ AGRA LOPES, advogado 10-D, lotado na sede desta Superintendência Executiva da 3ª Região, para representar, em júri, esta Fundação e transigir nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC-19/88, tendo como suscitante o SENALBA/PE e suscitada a FUNAI, instaurado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

vigor nesta data.

II - A presente Ordem de Serviço entra em

  
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO  
Superintendente Executivo da 3ª Região





FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

44  
50

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI-, ins-  
tituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, vin-  
culada ao Ministério do Interior - MINTER-, com sede foro em Brasí-  
lia- DF, no SEP/SUL, Q. 702, Bloco "A", Ed. Lex, 3ª andar, com juris-  
dição em todo o Território Nacional, neste ato representada pelo seu  
Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, residente nes-  
ta Capital, na conformidade do artigo 89, IV e XI, dos seus Estatu-  
tos, aprovados pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986, CONS-  
TITUI e NOMEIA seu bastante procurador o Dr. JOSÉ EDILSON DE FARIAS,  
brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o  
nº 5764, Seção do Estado de Pernambuco, lotado na Superintendência  
Executiva da 3a. Região, com sede e foro em Recife-PE, ao qual outor-  
ga os poderes da Cláusula ad judicium, para o foro em geral e os de  
representação, para fins do art. 847, § 1º da CLT, podendo agir pe-  
rante qualquer instância, juízo, ou tribunal, em Recife e nos Esta-  
dos da Federação, em defesa dos interesses da FUNAI e do Índio, na  
forma da Lei, revogando-se as procurações e os substabelecimentos an-  
teriores.

Brasília-DF

08 ABR 1987

*[Handwritten signature of Romero Jucá Filho]*

ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente

*[Handwritten signature of José Edilson de Farias]*

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a firma por semelhança com as depositadas em nos-  
sas arquivos

Brasília, 08 ABR 1987 da verdade

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - EDILSON PEDRO DE PAIVA  
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS - JOSE AUGUSTO VALIM  
ASSIS ABADIA A...

SEP Quadra 702 Sul  
Edifício Lex, 3º andar  
CEP 70.330 Brasília D.F.

44

45

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA/DF, E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI.

- CLAÚSULA 1ª - **DATA-BASE E VIGÊNCIA:** Seja garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989;
- CLAÚSULA 2ª - **REAJUSTE SALARIAL:** A FUNAI garantirá a seus empregados, a partir de 01.05.88, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPC oficial (IBGE), correspondente ao período de 01.07.87 à 30.04.88, deduzidos as URPs concedidas no mesmo período, incidente sobre a tabela salarial vigente no mês de abril/88;
- CLAÚSULA 3ª - **PRODUTIVIDADE:** A FUNAI concederá, a partir de 1º de maio, aos seus empregados, a título de produtividade, o percentual previsto no Decreto-Lei, nº 2.425 de 07.04.88, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo;
- CLAÚSULA 4ª - **UNIFORMES:** Quando for exigido o uso, a FUNAI fornecerá de 06 (seis) em 06 (seis) meses, gratuitamente 02 (dois) pares de uniformes aos seus empregados, constituído cada um de um par de sapatos, calça ou saia, camisa, cinto e meia no mínimo. Nos casos em que, por força do exercício de suas atividades, o empregado tenha que se ausentar da entidade, fica a FUNAI obrigada a fornecer uniformes nas mesmas condições, e ainda identidade funcional.
- CLAÚSULA 5ª - **TRANSPORTES:** Fica garantido que a FUNAI continuará fornecendo aos seus empregados gratuitamente transporte para as suas sedes de trabalho;
- CLAÚSULA 6ª - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO:** A FUNAI liberará para atuação no Sindicato os empregados eleitos para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado junto à Federação, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse;

*[Handwritten signatures]*

45

- CLAÚSULA 7ª - **DELEGAÇÃO SINDICAL:** Fica garantido o direito do Sindicato promover eleições de Delegados Sindicais na proposta de um por cada unidade física de trabalho, e para 50 (cinquenta) empregados ou fração mais um Delegado Sindical, os quais serão garantidos as mesmas prerrogativas contidas no art. 543 da CLT;
- CLAÚSULA 8ª - **JORNADA DOS VIGIAS:** Fica garantida aos vigias a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso;
- CLAÚSULA 9ª - **QUADRO DE AVISOS:** Fica assegurado o direito ao Sindicato e à Associação de Servidores de utilizar os quadros de avisos da FUNAI, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria;
- CLAÚSULA 10ª - **CIPA:** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a FUNAI deverá providenciar as medidas necessárias para a eleições da CIPA - a) Os membros serão escolhidos através de eleições promovidas pelo Sindicato, o qual deverá ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do Pleito; b) Garantia de estabilidade prevista no art. 165 da CLT até um ano após o desligamento da CIPA;
- CLAÚSULA 11ª - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** A FUNAI fica obrigada a assegurar a seus empregados através de entidade de representação dos mesmos, assim como aqueles escolhidos em Assembléia, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de administração de pessoal;
- CLAÚSULA 12ª - **LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA:** A FUNAI fica obrigada a liberar os empregados, sempre a partir das 16:00 horas e sem descontos durante a ausência, para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato e/ ou Associação representantes dos funcionários;
- CLAÚSULA 13ª - **SALÁRIOS PROFISSIONAIS:** A Fundação empregadora fica obrigada a observar os salários mínimos de

*[Handwritten signature]*

42

todas as categorias que por Lei sejam beneficiárias de salário profissional;

- CLAÚSULA 14ª - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:** A Fundação empregadora proporcionará, custeando, a todos, os empregados, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Fundação, ouvida as sugestões de representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgadas as disponibilidades orçamentárias;
- CLAÚSULA 15ª - **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:** A FUNAI ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido;
- CLAÚSULA 16ª - **REUNIÕES DE CUMPRIMENTO:** Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias entre a FUNAI e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente acordo;
- CLAÚSULA 17ª - **TREINAMENTO:** A FUNAI concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada por representantes da Fundação e dos empregados indicados pelo SENARBA/DF e Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus empregados, nas funções que executam;
- CLAÚSULA 18ª - **SEGURO DE VIDA:** A FUNAI manterá para os seus empregados o plano de seguro de vida atualmente em vigor;
- CLAÚSULA 19ª - **RECRUTAMENTO INTERNO:** A FUNAI adotará política de recrutamento interno, observada a legislação vigente visando o preenchimento de vagas existentes em seus quadros de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. A FUNAI para efeito desta cláusula divulgará para todos os empregados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitados necessários à ocupação das mesmas;
- CLAÚSULA 20ª - Fica a FUNAI obrigada a descontar dos salários de seus empregados no primeiro mês da aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3%

*[Handwritten signature]*

42

48/74

(três por cento) do salário nominal em favor do Sindicato, depositando a importância em conta bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que foi efetuado o desconto;

CLAÚSULA 21ª - **TRABALHO TEMPORÁRIO:** Fica proibido a contratação de trabalhadores fora do PCS, para executar trabalho permanente;

CLAÚSULA 22ª - **EXTENSÃO:** O presente acordo é extensivo aos empregados da FUNAI em todo o Território Nacional;

Brasília, 06 de maio de 1988.

*M. Melo*  
MARIA GUIONAR DE MELO  
Presidente em exercício  
SENALBA/DF

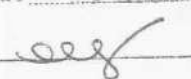
*Romero Juca Filho*  
ROMERO JUCA FILHO  
Presidente da FUNAI

49



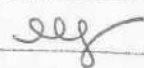
149  
18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 12 de 07 de 1988  


PARECER

Não se trata de homologação de acordo coletivo de trabalho. Mas entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Osvaldo Gaspar  
Recife, 12 de 07 de 1988  


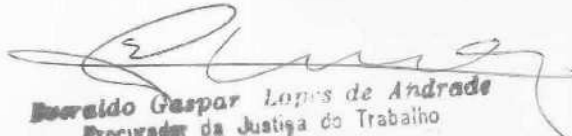
PARECER

Não se trata de homologação de Acordo Coletivo de Trabalho, mas, de conciliação judicial, no presente Dissídio.

Conciliação que representa a vontade das partes e cria normas, com avanços significativos nas relações individuais de trabalho.

Somos pela homologação.

Recife, 18/07/88

  
Osvaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

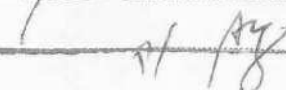
49

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Secretaria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região


Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
**EVERALDO GADPAR DE ANDRADE**,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 07 de 1988

  
\_\_\_\_\_

**RECEBIDOS NESTA DATA**

No. 18 7 188

  
**DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

50  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-19188

Em, 25. 7. 88

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MILTON LYRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, 25. 7. 88

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 25. 7. 88

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

RECEBI os presentes autos nesta data.

Recife, 25/07/88

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

*[assinatura]*  
Assessor

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.

50





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-12/88~~

CERTIFICO que, em sessão ..... *ordinária* ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .... *Francisco Fausto* ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Milton Lyra (Relator), Ana Schuler, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirado, Benedito Arcanjo, Joasil Barros, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho Filho e Reginaldo Valença* ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA: Será garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989; Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL: A Funai garantirá a seus empregados, a partir de 01.5.88, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPC oficial (IBGE), correspondente ao período de 01.07.87 à 30.04.88, deduzidos as URPs concedidas no mesmo período, incidente sobre a tabela salarial vigente no mês de abril/88; Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE: A Funai concederá, a partir de 1º de maio, aos seus empregados, a título de produtividade, o percentual previsto no Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo; Cláusula 4ª - UNIFORMES: Quando for exigido o uso, a Funai fornecerá de 06 (seis) em 06 (seis) meses, gratuitamente 02 (dois) pares de uniformes aos seus empregados, constituído cada um de um par de sapatos, calça ou saia, camisa, cinto e meias no mínimo. Nos casos em que, por força do exercício de suas atividades, o em

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

12  
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT . DC-19/88 fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *pregado tenha que se ausentar da entidade, fica a Funai obrigada a fornecer uniformes nas mesmas condições, e ainda identidade - funcional; Cláusula 5ª - TRANSPORTES: A Funai concederá aos seus empregados o Vale Transporte, na forma estabelecida pela legislação pertinente; Cláusula 6ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO: A Funai liberará para atuação no Sindicato os empregados e - leitos para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado junto à Federação, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse; Cláusula 7ª - DELEGAÇÃO SINDICAL: Fica garantido o direito do Sindicato promover eleições de Delegados- Sindicais na proposta de um por cada unidade física de trabalho, e para 50 (cinquenta) empregados ou fração mais um Delegado Sindical, aos quais serão garantidas as mesmas prerrogativas contidas no art. 543 da CLT; Cláusula 8ª - JORNADA DOS VIGIAS: Fica garantida aos vigias a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso; Cláusula 9ª - QUADRO DE AVISOS: Fica assegurado o direito ao Sindicato e à Associação de Servidores de utilizar os quadros de avisos da Funai,*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

82  
/

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-19/88 fls.03.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria; Cláusula 10ª - CIPA: No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Funai deverá providenciar as medidas necessárias para as eleições da Cipa - a) Os membros serão escolhidos a través de eleições promovidas pelo Sindicato, o qual deverá ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do Pleito; b) Garantia de estabilidade prevista no art.165 da CLT até um ano após o desligamento da Cipa; Cláusula 11ª - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: A Funai fica obrigada a assegurar a seus empregados através de entidade de representação dos mesmos, assim como aqueles escolhidos em Assembléia, a oportunidade de examina-rem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão-técnico administrativo correspondente e sempre com objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de administração de pessoal; Cláusula 12ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA: A Funai fica obrigada a liberar os empregados, sempre a partir das 16:00 horas e sem descontos durante a ausência, para participarem das As

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

54  
P

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-19/88 fls.04.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *sembléias convocadas pelo Sindicato e/ou Associação representantes dos funcionários; Cláusula 13ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS: A Fundação empregadora fica obrigada a observar os salários mínimos de todas as categorias que por lei sejam beneficiárias de salário profissional; Cláusula 14ª - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: A Fundação empregadora proporcionará, custeando, a todos, os empregados, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Fundação, ouvida as sugestões de representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgadas as disponibilidades orçamentárias; Cláusula 15ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A Funai ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido; Cláusula 16ª - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO: Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias entre a Funai e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente acordo ;*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

54

54-A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/88 fls. 05.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 17ª - TREINAMENTO: A Funai concorda com a formação de -  
Comissão Paritária, integrada por representantes da Fundação e  
dos empregados indicados pelo Senalba/PE e Associação dos Servi-  
dores, para adotar sistema de treinamento de seus empregados, nas  
funções que executam; Cláusula 18ª - SEGURO DE VIDA: A Funai man-  
terá para os seus empregados o plano de seguro de vida atualmen-  
te em vigor; Cláusula 19ª - RECRUTAMENTO INTERNO: A Funai adota-  
rá política de recrutamento interno, observada a legislação vi-  
gente visando o preenchimento de vagas existentes em seus qua-  
dros de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exi-  
gida para o exercício do cargo a ser preenchido. A Funai para e-  
feito desta cláusula divulgará para todos os empregados as vagas  
existentes, os critérios adotados e requisitos necessários à ocu-  
pação das mesmas; Cláusula 20ª - Fica a Funai obrigada a descon-  
tar dos salários de seus empregados no primeiro mês da aplicação  
da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento )  
do salário nominal em favor do Sindicato, depositando a importân-  
cia em conta bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente-  
ao que foi efetuado o desconto; Cláusula 21ª - TRABALHO TEMPORÁ-

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

hñ  
/p

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/88 fls. 06.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*RIO: Fica proibida a contratação de trabalhadores fora do PCS, pa  
rar executar trabalho permanente.*

*Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de refe-  
rência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28 de 07 de 88 .....

*Alberício de Azevedo*  
Secretário do Tribunal Pleno

50

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relato

RECIFE, 29 DE Julho DE 1988  
Roberto Carlos Assumpção  
Secretário do Tribunal  
TRT - 8ª Região

DEVOLVO os presentes autos nesta  
data, com o acórdão devidamente  
datilografado,

Recite, 05 / 08 / 88

Milton Lyra  
Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

56  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 17 AGO 1988

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

17





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

57  
C

PROC. Nº TRT.DC. 19/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -  
S E N A L B A.

SUSCITADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - F U N A I.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Dissídio Coletivo. Acordo que se  
homologa, para que produza os  
seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza eco  
nômica, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL  
TURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FOR  
MAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SENALBA), contra a  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), objetivando o deferimento  
das cláusulas constantes da Pauta de Reivindicações de fls. 14/  
15.

A inicial foi regularmente instru  
ida, com observância das formalidades legais e na audiência de  
instrução, as partes conciliaram.

O Ministério Público opinou pela  
homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo a que se refere

58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- fls. 02 - PROC. Nº TRT.DC.19/88

Acórdão — Continuação —

o documento de fls. 37/41, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a vontade das partes e ainda por que não conflita com as normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA: Será garantida a preservação da data-base da categoria em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989; Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL: A Funai garantirá a seus empregados, a partir de 01.5.88, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPC oficial (IBGE), correspondente ao período de 01.07.87 à 30.04.88, deduzidos as URPs concedidas no mesmo período, incidente sobre a tabela salarial vigente no mês de abril/88; Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE: A Funai concederá, a partir de 1º de maio, aos seus empregados, a título de produtividade, o percentual previsto no Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo; Cláusula 4ª - UNIFORMES: Quando for exigido o uso, a Funai fornecerá de 06 (seis) em 06 (seis) meses, gratuitamente 02 (dois) pares de uniformes aos seus empregados, constituído cada um de um par de sapatos, calça ou saia, camisa, cinto e meia no mínimo. Nos casos em que, por força do exercício de suas atividades, o empregado tenha que se ausentar da entidade, fica a Funai obrigada a fornecer uniformes nas mesmas condições, e ainda identidade funcional; Cláusula 5ª - TRANSPORTES: A Funai concederá aos seus empregados o Vale Transporte, na forma estabelecida pela legislação pertinente; Cláusula 6ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO: A Funai liberará para atuação no Sindicato os empregados eleitos para cargos de Diretoria, Conselho Fis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59  
✓  
Acórdão — Continuação — fls. 03 — PROC. Nº TRT.DC.19/88

cal, Delegado junto à Federação, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse; Cláusula 7ª - DELEGAÇÃO SINDICAL: Fica garantido o direito do Sindicato promover eleições de Delegados Sindicais na proposta de um por cada unidade física de trabalho, e para 50 (cinquenta) empregados ou fração mais um Delegado Sindical, aos quais serão garantidas as mesmas prerrogativas contidas no art. 543 da CLT; Cláusula 8ª - JORNADA DOS VIGIAS: Fica garantida aos vigias a jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso; Cláusula 9ª - QUADRO DE AVISOS: Fica assegurado o direito ao Sindicato e à Associação de Servidores de utilizar os quadros de avisos da Funai, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria; Cláusula 10ª - CIPA: No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Funai deverá providenciar as medidas necessárias para as eleições da Cipa - a) Os membros serão escolhidos através de eleições promovidas pelo Sindicato, o qual deverá ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do Pleito; b) Garantia de estabilidade prevista no art. 165 da CLT até um ano após o desligamento da Cipa; Cláusula 11ª - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: A Funai fica obrigada a assegurar a seus empregados através de entidade de representação dos mesmos, assim como aqueles escolhidos em Assembleia, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados a área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de administração de pessoal; Cláusula 12ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA: A Funai fica obrigada a liberar os empregados, sempre a partir das 16:00 horas e sem descontos durante a ausência,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

60  
G  
Acórdão — Continuação — fls. 04 — PROC.Nº TRT.DC. 19/88

para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato e/ou Associação representantes dos funcionários; Cláusula 13ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS: A Fundação empregadora fica obrigada a observar os salários mínimos de todas as categorias que por lei sejam beneficiárias de salário profissional; Cláusula 14ª - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: A Fundação empregadora proporcionará, custeando, a todos, os empregados, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Fundação, ouvida as sugestões de representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgadas as disponibilidades orçamentárias; Cláusula 15ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A Funai ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido; Cláusula 16ª - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO: Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias entre a Funai e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente acordo; Cláusula 17ª - TREINAMENTO: A Funai concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada por representantes da Fundação e dos empregados indicados pelo Senalba/PE e Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus empregados, nas funções que executam; Cláusula 18ª - SEGURO DE VIDA: A Funai manterá para os seus empregados o plano de seguro de vida atualmente em vigor; Cláusula 19ª - RECRUTAMENTO INTERNO: A Funai adotará política de recrutamento interno, observada a legislação vigente visando o preenchimento de vagas existentes em seus quadros de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. A Funai para efeito desta cláusula divulgará para todos os empre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

61  
C  
- fls. 05 - PROC. Nº TRT.DC. 19/88  
Acórdão — Continuação —

gados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas; Cláusula 20ª - Fica a Funai obrigada a descontar dos salários de seus empregados no primeiro mês da aplicação da presente norma, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário nominal em favor do Sindicato, depositando a importância em conta bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que foi efetuado o desconto; Cláusula 21ª - TRABALHO TEMPORÁRIO: Fica proibida a contratação de trabalhadores fora do PCS, para executar trabalho permanente.

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 28 de julho de 1988.

Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice Presidente do TRT da 6ª Região no exercício da Presidência.

Milton Lyra - Juiz Relator.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo  
Procurador Regional do Trabalho.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 139/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19.08.88


  
/ Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC.19/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 24 AGO 1988

Recife, 24 AGO 1988

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 13 de setembro de 1988.

mpel -  
Chefe da Seção de Processos

Recebido(a) do(a) S. P. O.
nesta data.
Recife, 13/09/88
<i>Severina</i>
Serretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

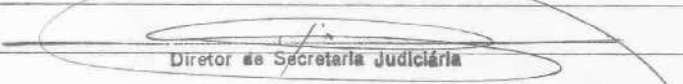
609  
27

### CONCLUSÃO

Nesta dala, faço estes autos conclusos ao

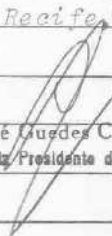
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de Setembro de 1988.

  
Diretor da Secretaria Judiciária

*Intime-se o suscitante para  
efetuar o pagamento das custas pro  
cessuais, calculadas sobre 10 (dez)  
valores de referência, de acordo com  
o v. acórdão de fls. 57/61.*

Recife, 27 / 09 / 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

62





CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-19/88

Arbitradas sobre 10 VR conforme despacho de fls.63.

Valor de referência de outubro/88	=	5.988,00
10 VR	=	59.880,00
Custas no valor de Cz\$		3.353,40

(três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos), ou 1,1304649 OTN's, conforme tabela progressiva.

Recife, 26/10/88

*Edleusa B. de F. de*  
Secretaria Especializada da  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

65

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROF. DO ESTADO DE PE--SENALBA  
Rua do ~~Pombal~~, 626 - Stª Amaro-Recife-PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 3.353,40 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos) <sup>ou 1.1304649 OTN's</sup> referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 19 / 88 , entre partes: SIND.DOS EMP.EM ENT.CULT.RECREAT. DE ASS. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROF. DO ESTADO DE PE- suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, suscitada,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se o suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência , de acordo com o v. acórdão de fls. 57/61. Recife, 27/09/88 as José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT=6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.  
Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

*M. Juiz(a) Presidente pelo*  
**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
/ Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

936

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT	
	da Sexta Região			
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE		CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		936	
	DESTINATÁRIO			
	JENALBA - PE			
	ENDEREÇO			
	Rua do Dombal, 626			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10-11-88		[Assinatura]		

Mod. TRT 165

DC-19/88

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
 Da petição protocolada sob o  
 nº 10015, fls. 66/67  
 Recife, 23 de dezembro de 1988

[Assinatura]  
 Diretor de Secretaria Judiciária



## SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,  
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

*Junte-se aos autos.*

Recife, 23/12/88

*[Assinatura]*  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região

DISSÍDIO COLETIVO Nº 19/88

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª REGIÃO

22 DEZ 1988 010015

LIVRO 111 ALHA  
PROCURADOR GERAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, nos autos do processo nº DC - 19/88, em que litiga contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, VEM requerer através de seu advogado adiante assinado, a juntada do comprovante (cópia do recibo) do recolhimento das custas processuais.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Recife, 22 de dezembro de 1988.

*[Assinatura]*  
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

66

62

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

2

67

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO  
21/12/88

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08

DISPENSADO

04 EXERCÍCIO

1988

05 PERÍODO DE AFURAÇÃO

06 PROCESSO

DC - 19/88

07 REFERÊNCIAS

08 VALOR DA RECEITA

1500

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

3.353,40

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DO PROCESSO ACIMA ESPECIFICADO DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO + G<sup>2</sup> REGIÃO

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

3.353,40

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

SERPRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

68/12

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 23 de dezembro de 19 88

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 18 / 01 / 89

*[Assinatura]*

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a)

*Arquivo Geral*

Recife, 18 de em de 19 89

*Miguel Mello*  
Diretor de Secretaria Judiciária

69

Pauta de Reivindicação Funcionários da FUNAI

14

## Ítems Econômicos:

- 01 - Reajuste - Os funcionários da FUNAI terão seus salários reajustados com base na variação acumulada do IPC no período compreendido entre 1º de maio de 1987 e 30 de Abril de 1988, calculada pelo DIEESE - Departamento-Intersindical de Estudos Estatísticos e Sócio-Econômicos.
- 02 - Produtividade - Sobre os salários reajustados com base na cláusula anterior será concedido um índice de 12% (doze por cento) a título de Produtividade.
- 03 - Hora-Extra - As horas que excederem à jornada normal de trabalho , serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).
- 04 - Menor Salário Pago - O menor salário pago pela FUNAI será de 02 - (duas vezes) o piso Nacional de Salário.
- 05 - Piso Salárial - O Piso Salárial inicial, do tecnico de nível médio, nunca será inferior a 05 (cinco vezes) o piso Nacional de Salário.
- 06 - Adicional Noturno - O adicional noturno a que se refere o art - 73 da CLT será pago à base de 40% (quarenta por cento).
- 07 - Ticket - Refeição - A FUNAI fornecerá aos seus empregados mensalmente, 22 (vinte e dois) Tickets-refeição sem qualquer ônus para os trabalhadores e em valores atualizados do mercado.
- 08 - Auxílio Doença - A FUNAI fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.
- 09 - Estabilidade - Todos os empregados da FUNAI terão direito à estabilidade no emprego, durante a vigência do Acordo Coletivo a ser firmado.

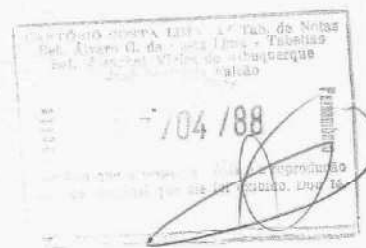
- 10 - Aviso Prévio Especial - Os empregados da FUNAI que tenham completado 40 anos ou mais terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias acrescido de um dia por cada ano de serviço prestado.
- 11 - Delegado Sindical - A FUNAI garantirá a estabilidade no emprego do Delegado Sindical.
- 12 - Auxílio Creche - A FUNAI proporcionará creche para atendimento de suas empregadas, conforme artigo, 389 paragrafo 1º e 2º da CLT e Portaria nº 1 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15 - 01 de 1969.
- 13 - Seguro Social - A FUNAI criará um Plano de Seguro Social para todos os seus servidores.
- 14 - Complementação da Aposentadoria - A FUNAI fará a complementação da aposentadoria dos seus trabalhadores de modo a garantir o recebimento de valores iguais aos que recebiam se estivessem na ativa.
- 15 - Reserva Pro-Servidor - A FUNAI se compromete a criar uma reserva financeira que garanta aos servidores os benefícios sociais conquistados.
- 16 - Plano de Cargos e Salários - A FUNAI promoverá, através de comissão Paritária uma revisão do Plano de Cargos e Salários de modo a corrigir as suas distorções.
- 17 - Cargos de Chefia - A FUNAI se compromete a designar, para Cargos de chefia, tão somente funcionários do quadro de carreira da entidade.
- 18 - A data-Base da Categoria é o dia 1º de maio.

  
José Raimundo de Araújo  
Presidente - SENALBA - PE



Relação dos presentes à Assembleia do dia 07 de abril para deliberar sobre a pauta de reivindicações da data-base maio, entre outras.

- 001 Eugenio Pereira da Silva
- 002 Belchior da Silva
- 003 Maria de Conceição Cordeiro Passos
- 004 ~~Eugenio Pereira da Silva~~
- 005 ~~Belchior da Silva~~
- 006 Maria Silvina Augusto
- 007 Francisco José Ramos
- 008 José Luiz de Mota
- 009 ~~Belchior da Silva~~
- 0010 ~~Belchior da Silva~~
- 0011 ~~Belchior da Silva~~
- 0012 Paulo Antunes J. de Carvalho
- 0013 José Belchior de Carvalho
- 0014 José Carlos Correia Marques
- 0015 ~~Belchior da Silva~~
- 0016 Eugenio Cordeiro Gonçalves de Almeida
- 0017 ~~Belchior da Silva~~
- 0018 ~~Belchior da Silva~~
- 0019 ~~Belchior da Silva~~
- 0020 ~~Belchior da Silva~~
- 0021 Valdirino Soares Ramos
- 0022 ~~Belchior da Silva~~
- 0023 José Carlos de Almeida
- 0024 ~~Belchior da Silva~~
- 0025 ~~Belchior da Silva~~
- 0026 ~~Belchior da Silva~~
- 0027 ~~Belchior da Silva~~



- 028 Inêz de Ferra da Santos
- 029 Amaro Mendes Alves da Fonseca
- 030 Nêz de Azevedo
- 031 Gerardo Ferreira de Mello
- 032 ~~João Carlos de Azevedo~~
- 033 João Tommaso da Silva
- 034 ~~João Tommaso da Silva~~
- 035 ~~João Tommaso da Silva~~
- 036 ~~João Tommaso da Silva~~
- 037 ~~João Tommaso da Silva~~
- 038 ~~João Tommaso da Silva~~
- 039 ~~João Tommaso da Silva~~
- 040 ~~João Tommaso da Silva~~
- 041 ~~João Tommaso da Silva~~
- 042 ~~João Tommaso da Silva~~
- 043 ~~João Tommaso da Silva~~
- 044 ~~João Tommaso da Silva~~
- 045 ~~João Tommaso da Silva~~
- 046 ~~João Tommaso da Silva~~
- 047 ~~João Tommaso da Silva~~
- 048 ~~João Tommaso da Silva~~
- 049 ~~João Tommaso da Silva~~
- 050 ~~João Tommaso da Silva~~
- 051 ~~João Tommaso da Silva~~
- 052 ~~João Tommaso da Silva~~
- 053 ~~João Tommaso da Silva~~
- 054 ~~João Tommaso da Silva~~
- 055 ~~João Tommaso da Silva~~
- 056 ~~João Tommaso da Silva~~
- 057 ~~João Tommaso da Silva~~
- 058 ~~João Tommaso da Silva~~
- 059 ~~João Tommaso da Silva~~
- 060 ~~João Tommaso da Silva~~



Albun

- 061
- 062
- 063
- 064
- 065
- 066
- 067
- 068
- 069
- 070
- 071
- 072
- 073
- 074
- 075
- 076
- 077
- 078
- 079
- 080
- 081
- 082
- 083
- 084
- 085
- 086
- 087
- 088
- 089
- 090
- 091
- 092
- 093

Comarca Antaria dos Santos  
 João Maria  
 Joaquim  
 José Maria da Silva  
 Antônio Bonfante da Silva  
 Antônio Bonfante da Silva  
 José Soares  
 Joaquim  
 Maria Pereira da Costa  
 Maria da Conceição da Silva  
 Joaquim F. de Souza  
 José Gilson Ferreira do Nascimento  
 Ruy da Silva Souza  
 Antônio Pereira da Silva  
 Equipagem do navio de guerra  
 José de Melo Souza  
 José de Melo Souza  
 M. Estêvão Maranhão da Silva  
 João José da Silva  
 Rosa Maria de Santana e Silva  
 José de Melo Souza  
 Antônio José da Silva  
 Adminda Martim de Campos  
 José de Melo Souza  
 Maria José da Silva  
 Jurema da Silva  
 José de Melo Souza  
 José de Melo Souza  
 José de Melo Souza  
 José de Melo Souza  
 José de Melo Souza

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas  
 Del. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião  
 Del. José de Melo Souza - Tabelião  
 José de Melo Souza  
 27/04/88  
 Certifico que a presente cópia é fiel reprodução  
 fiel do original que me foi exibido, aos 28.

06  
8

se registrando qualquer protesto ou  
impugnação. Esgotados o item "a" do  
Edital de Convocação, passou-se ao  
item "b". O Presidente usou, antes  
da falança para explicar as razões  
técnicas e jurídicas do referido item.  
Fauultada a palavra a ninguém se ma  
nifestou sendo a matéria colocada  
em votação com os mesmos critérios  
usados para o item "a". Encerrada  
a votação o Sr. Secretario deu iní-  
cio à apuração sendo o item "b"  
aprovado por unanimidade, não ha-  
vendo voto nulo, branco ou em sepa-  
ra e não se registrando protesto ou  
impugnação. Nada mais havendo a  
se tratar foi encerrada a assembleia  
da qual eu, lavrei a presente ata  
que vai assinada por quem de direito.

Trago  
Da Bel

ata da assembleia Geral Extraordinária  
da categoria funcional da FUNAI para  
deliberar sobre a campanha salarial refe-  
rente ao exercício de mil novecentos e  
oitenta e oito.

Aos sete dias do mês de abril de mil  
novecentos e oitenta e oito, as dez e nove  
horas, em segunda convocação, reuniram

se os funcionários da FURAI para debater sobre a campanha salarial do exercício. A reunião deu-se no Centro Social da Soledade, à Av. Oliveira Lima, 1029 na Boa Vista, Recife, Pernambuco. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente do Sindicato, Sr. José Raimundo de Araújo que explicou para os presentes o objetivo da assembleia. Foi indicado para presidir a assembleia o próprio presidente do Sindicato que assumindo os trabalhos convocou o Diretor Albérico Nunes de Melo para secretariar os trabalhos, fazendo-se de início a leitura do Edital de convocação onde constam os seguintes itens: a) Instaurar a negociação de aumento salarial através de Acordos de Trabalho, b) Conceder poderes à diretoria para negociar com a classe trabalhadora, ou, empregadora, de categoria econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos perante a Justiça do Trabalho. Após todos tomarem conhecimento do conteúdo do Edital, o mesmo foi lido como bom, não havendo nenhuma protestos ou impugnação. Faltou-se a palavra para discussão do item "a" supra mencionado. Vários companheiros usaram da palavra apresentando propostas que passaram a constituir a pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para o plenário e posteriormente colocadas em votação, da forma que



8/2

passamos a transcrevê-las: 1. Reajuste - os funcionários da FUNAI terão seus salários reajustados com base na variação acumulada e calculada pelo DIEESE entre maio/87 - abril/88. 2. Produtividade - sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um índice de 12% (doze por cento) a título de produtividade. 3. Hora-extra - as horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de cem por cento. 4. Menor Salário pago - O menor salário pago pela FUNAI será de duas vezes o piso nacional de Salários. 5. Piso Salarial de nível mínimo - O piso salarial do técnico de nível médio nunca será inferior a cinco vezes o piso nacional de salários. 6. Adicional noturno - O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será pago à base de 40% (quarenta por cento). 7. Ticket-refeição - A FUNAI fornecerá aos seus empregados mensalmente, de (vinte e dois) tickets-refeição sem qualquer ônus para os trabalhadores e em valores atados aos do mercado. 8. Auxílio-doença - A FUNAI fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. 9. Estabilidade - Todos os empregados da FUNAI terão direito a estabilidade no emprego, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, a) a gerente de

- dade desde a concepção e até cento e vinte dias após a licença-maternidade. b) O empregador em gozo do benefício terá estabilidade até 120 dias após o retorno ao trabalho.
10. Aviso prévio especial - O empregador da FUNAI que tenham quarenta anos ou mais terá direito a aviso prévio especial de 60 dias acrescido de um dia por cada ano de serviço prestado.
11. Delegado Sindical - A FUNAI garantirá a estabilidade no emprego do Delegado Sindical.
12. Auxílio-Creche - A FUNAI proporcionará creche para atendimento de suas empregadas conforme artigo 389 parágrafo 1º e 2º da CLT e Portaria nº 1 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69.
13. Seguro Social - A FUNAI criará um Plano de Seguro Social para todos os seus servidores.
14. Complementação da aposentadoria - A FUNAI fará a complementação da aposentadoria dos seus trabalhadores de modo a garantir o recebimento de valores iguais aos que recebiam quando na ativa.
15. Reserva Pro-Servidor - A FUNAI se compromete a criar uma reserva financeira que garanta aos servidores os benefícios pecuniários conquistados, via de regra à mercê de dotações orçamentárias.
16. Plano de Cargos e Salários - A FUNAI promoverá através de comissão paritária uma revisão do Plano de Cargos e Salários de modo a corrigir as suas distorções.

17. Cargos de chefia - A FUNAI se compromete a designar, para cargos de chefia tão somente funcionários do quadro de carreira da entidade. 18. A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente indagou se alguém mais queria fazer uso da palavra, se havia mais alguma proposta. Como ninguém se manifestou foi a matéria colocada em votação em votação íntima por item através de escrutínio secreto. Encerrada a votação o Sr. Presidente autorizou ao secretário fazer a apuração o que se processou em seguida, dando os seguintes resultados: a. aprovação dos doze itens, por unanimidade não tendo o voto nulo, em branco ou separado e não se registrando nenhum protesto ou impugnação. Esgotado o item "a" do Edital de convocação passou-se ao item "b". Após os debates sobre o item "b" usou da palavra o Presidente que explicou os motivos técnicos e jurídicos do referido item. Esgotada a palavra, ninguém se manifestou, sendo então a matéria colocada em votação da mesma forma do item "a". Encerrada a votação foi feita a apuração sendo o item "b" aprovado da mesma forma do item "a". Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a assembleia e eu lavrei a presente ata que produzirá os seus efeitos legais.

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE NOTAS  
 Rua... 159  
 2004 88



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE JOVENS EVANGÉLICOS  
EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 19 Sob a denominação de Associação Pernambucana de Jovens Evangélicos-ASPERJE, fica constituída uma associação civil, de caráter filantrópico, religioso e educacional, com sede provisória na Rua Floriano Peixoto, 65-Pracaréa - RECIFE-PE, fundada a 17.11.1987, por tempo indeterminado. Art. 29 A ASPERJE tem por fim, promover atividades assistenciais, culturais e religiosas, além da propagação do Evangelho. Art. 30 São condições para ser associado da ASPERJE: a) Ser membro de uma Igreja Evangélica devidamente credenciada. Art. 70 A ASPERJE será administrada por uma diretoria composta do Presidente, Secretário, Tesoureiro. § 2º Compete ao Presidente: a) Representar a associação ativa e passivamente. Art. 89 A ASPERJE terá um Conselho Fiscal eleito por maioria simples. Art. 10 A Assembleia Geral é o poder máximo da ASPERJE. § 4º O quorum será de 2/3 dos associados presentes. Art. 11 Dos seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleias Gerais Extraordinárias: a) destituir a Diretoria; b) Dissolução da Associação. Art. 14 Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASPERJE. Art. 15. No caso de dissolução os seus bens serão transferidos às entidades beneficentes de origem evangélica. Art. 18. Este estatuto só poderá ser reformatado em Assembleia Geral Extraordinária. Diretoria: Presidente: CECERO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 18756629-91; Secretário: JOSÉL SEVERINO DA SILVA, CPF nº 37356134-72; Tesoureiro: VICENTE DE PAULO ARAÚJO FARIAS, CPF nº..... 360993414-04. (Os membros da Diretoria são os associados fundadores). (7109)

SENALBA-PE Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Edital de Convocação  
Assembleia Geral Extraordinária

Fica convocada pelo presente EDITAL, toda a categoria representada pela SENALBA a comparecer e participar da assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 07 de Abril de 1988, no Centro Social da Solidade, à Av. Oliveira Lima, 1029 - Boa Vista Recife-PE, às 18:00 horas em 1º convocação com 2/3 da categoria e às 19:00 horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a Negociação Coletiva de Aumento Salárial através de Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes a Diretoria para negociar com a classe empregadora da categoria econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de Trabalho, bem como instaurar Negociação Coletiva perante a Justiça do Trabalho; c) Deliberar sobre o valor da taxa mensal de associado; d) Deliberar sobre a aquisição, através do FAS, de sede para o Sindicato.

Recife, 28 de Março de 1988  
José Raimundo de Araújo  
Presidente SENALBA- PE  
(23730)

BREJO VELHO ALIMENTOS S/A  
CGC/MF Nº 11.183.594/0001-07

A Administração de BREJO VELHO ALIMENTOS S/A, comunica e convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: I - AVISO - Encontrar-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social à Rua do Progresso, 19, Bairro Garcia Coelho, Petrolina-PE., os documentos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício findo em 31.12.87. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Acionistas para AGO em 29.04.88, às 10hs., na sede social acima mencionada, para: a) discutir e deliberar sobre a matéria de que trata o Art. 132-Lei 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.87; b) eleição da Diretoria; c) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. Augusto de Souza Coelho, Diretor Presidente. (23772)

BANTRIAL S/A Crédito Financiamento Investimentos  
CGC/MF Nº 10.835.973/0001-02

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
Primeira Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em conjunto, no próximo dia 7 de abril de 1988, às 10:00, na sede social, na Av. Marques de Oliveira, 182, Recife, PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1. examinar, discutir e votar o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.1987; 2. aprovar a correção da expressão monetária do capital social, conforme dispõe o inciso IV, do art. 132, da Lei 6.404/76, que, no exercício foi de R\$ 15.534.419,89; 3. deliberar sobre o aumento do capital social no valor de R\$ 15.543.360,00 com a utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", elevando-o de R\$ 4.590.000,00 para R\$ 20.133.360,00, sem emissão de ações, de acordo com o art. 167, da Lei 6404/76, representado por...

9.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social; 4. fixar a remuneração dos administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. 5. outros assuntos gerais de interesse social. II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Proposta da Diretoria para: a) cancelamento da Carta Patente, sua conversão em pontos e posterior transferência a terceiros; b) alteração parcial do Estatuto Social, nos seguintes artigos: 19, 39, § 1º do art. 12 e artigo 16; 2. outros assuntos gerais de interesse social. Recife, 25 de março de 1988. Alvaro de Oliveira Azevedo - Presidente da Diretoria (23678)

FAZENDA RIO GRANDE S/A  
CGC/MF. Nº 08.777.872/0001-72

A ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE S/A, comunica e convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: I - AVISO - Encontrar-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua do Progresso, 19, s/B, Bairro Garcia Coelho, Petrolina-PE., os documentos referidos no Art. 133-Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.87. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Srs. Acionistas para AGO em 29.04.88, às 17hs., na sede social acima mencionada, a fim de discutir e deliberar sobre a matéria de que trata o Art. 132-Lei 6.404/76 referente ao exercício social findo em 31.12.87; b) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. Augusto de Souza Coelho, Presidente. (23776)

A. F. SOARES S/A. AGRO INDUSTRIAL  
CGC. MF. Nº 11.634.110/0001-21

A Administração de A. F. SOARES S/A. AGRO INDUSTRIAL, comunica e convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: I - AVISO - Encontrar-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social s/ta à Paz. Praia do Bode, s/ta, Petrolina-PE., os documentos referidos no Art. 133-Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.87. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Srs. Acionistas para AGO em 29.04.88, às 13hs., na sede social acima referida, para deliberarem sobre: a) Matéria de que trata o Art. 132, Lei 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.87; b) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. As) José de Souza Coelho, Presidente. (23773)

FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE PERNAMBUCO S/A-FAPEASA  
CGC/MF Nº 08.644.429/0001-73

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO Fica convidado os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas sucessivamente às 8:00 horas de dia 30 de abril de 1988, na sede social, localizada no lote 26, de "F" do Distrito Industrial do Cabe-PE, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Aprovação de Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.87; b) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social e sua capitalização, conforme Art. 157, da Lei 6404/76; c) Fixação dos honorários dos Diretores. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Alteração da Comissão de Administração; b) Reforma parcial de Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, ficam avisados os senhores acionistas que se encontram à disposição na sede da sociedade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Recife, 25 de março de 1988. ALDYSIO CARLOS DE CASTRO-DIRETOR PRESIDENTE-CPF: 027.240.147-15 (23693)

BANCAIRO S/A - BANTEIRANTES AGROPASTORIAL  
C.G.C. 08.188.047/0001-32  
AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa à Av. LAMIN BARRETO, 408-19 ANILIMAR EM RECIFE, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/1976, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987

RECIFE, 25 DE MARÇO DE 1988  
A DIRETORIA (23731)

PASSAGEM FINDA AGROPASTORIAL S/A  
C.G.C. 43.067.892/0001-51  
AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa à RUA JATILI, 257-IMBRETINHARA EM RECIFE, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/1976, relativo ao exercício findo em 31/12/87.

RECIFE, 25 DE MARÇO DE 1988  
A DIRETORIA (23732)

LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Lar da Criança Santa Maria. FINALIDADE: Constante do Capítulo I, Art. 1º do Estatuto. SEDE: Provisória Av. Simões Gomes, 1600 - Garanhuns-PE. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA - JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Presidente da Diretoria Executiva. PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: Os acionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações em caso de dissolução. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: O seu patrimônio será doado ao Hospital Infantil Palmaria Sales. NOMES DOS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA E EXECUTIVA ELEITA NA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO: PRESIDENTE: RUTH AMÉLIA VILELA GALVEIA LIMA - TESOUREIRA: TEREZA MOREIRA AMARAL - SECRETÁRIA: MARIA DE FÁTIMA BENEÇA CANTELINO. CONSELHO FISCAL: Gilvanete Oliveira Silveira - Ce...

Ofélia Margarida Pinheiro - Maria Carlos Galvão Costa. SUPLENTES: Aldeide Maria Catão Costa - Maria das Graças Ribas - Vilma Anêmia Moura de Siqueira. (23693)

COMPANHIA AGRO PASTORIL BEIRA RIO  
C.G.C. (MF) Nº 11.727.112/0001-65

] Extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada às 8hs, do dia 25.03.88, na sede social s/ta na Rua Demócrito de Souza Filho, 246, Recife/PE. II] (Quorum: Presente todos os conselheiros. III] Mesa: Carlos César Marques Coutinho-Presidente e Aristeu Chaves Filho-Secretário. IV] Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a emissão de 2.926.829 ações ordinárias classe "C" no valor total de R\$ 29.999.997,25, passando o capital integralizado na JUCEPE sob o nº 2630.000.136,5 em 28.03.88. Aos interessados pode ser entregue cópias do inteiro teor desta ata. Recife, 28.03.88. Carlos César Marques Coutinho-Pres. do Conselho de Administração. (23738)

COMÉTA AGRO INDUSTRIAL S/A  
CGC/MF Nº 08.266.363/0001-85

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. LOCAL-DATA-HORA: Sede social à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 1523, Imbituba-Recife/PE, em 04.03.88, às 9:00hrs. CONVOCACÃO: Edital de Convocação publicado no D. Oficial e D. da Manhã, edições dos dias 26, 27 e 28.01.88. PRESENÇA: Mais de 2/3 do Cap. Social. MESA: AMÉRICO DA CUNHA PEREIRA-Presidente e ADALBERTO DA CUNHA FERREIRA-Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: a) aumento do limite de autorização do cap. social p/ 200.000.000 ações e consequentemente nova redação do § 1º do art. 5º do Estatuto Social; b) retificação e ratificação das deliberações tomadas nas seguintes Assembleias: AGO - 29.03.86 e AGEs de 19.05.86, 17.11.86; 13.01.87 e 06.06.87. ARQUIVAMENTO NA JUCEPE sob o nº 2630.000.223.0 em 21/03/88. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Recife/PE, 24.03.88. AMÉRICO DA CUNHA FERREIRA-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (23749)

AGROPASTORIL RODA VELHA S/A  
CGC/MF Nº 43.126.184/0001-43

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LOCAL-DATA-HORA: Sede social à Av. da Batalha, 1238, sl. 09, Prazeres-Jaboatão-PE., em 23.03.88, às 9:00hrs. PRESENÇA: Todos os membros do Cons. de Administração. MESA: MANOEL JOAQUIM MEIRELES-Presidente e MARIA DO SOCORRO PINTO MEIRELES-Secretária. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento do Cap. Social p/ R\$ 45.266.883,00 mediante a emissão de 8.000.000 ações preferenciais "B" de valor nominal de R\$1,000,00 em cruzado/cada uma, subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE-FINOR. ARQUIVAMENTO NA JUCEPE sob o nº 2630.000.312,1 em 28/03/88. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Jaboatão-PE, 28 de março de 1988. MANOEL JOAQUIM MEIRELES-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (23748)

MEIRELES AGRIOINDUSTRIAL S/A  
CGC/MF Nº 11.514.254/0001-44

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LOCAL-DATA-HORA: Sede social à Av. da Batalha, 1238, Prazeres Jaboatão-PE., em 23.03.88, às 9:00hrs. PRESENÇA: Todos os membros do Cons. de Administração. MESA: MANOEL JOAQUIM MEIRELES-Presidente e MARIA DO SOCORRO PINTO MEIRELES-Secretária. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento do cap. social p/ R\$ 110.336.375,00 mediante a emissão de 7.000.000 ações preferenciais "A", de valor nominal de R\$1,00 em cruzado/cada uma, subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE-FINOR. ARQUIVAMENTO NA JUCEPE sob o nº 2630.000.052,1 em 28/03/88. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Jaboatão-PE, 28 de março de 1988. MANOEL JOAQUIM MEIRELES - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (23747)

AGROPASTORIL GALDINO S/A-GALDING  
CGC Nº 08.818.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCACÃO - Fica convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, às 10 horas do dia 29/04/88 na sede social da empresa, localizada na Fazenda São Vicente-Lagoa do Ouro-PE, para delib. harem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Sobre a matéria a que trata o Artigo 132 da Lei 6.404/76, referente ao exercício findo em 31/12/87; b) - Capitalização da reserva da correção monetária do capital social; c) - Fixar honorário da Diretoria; d) - Outros assuntos de interesse social AVISO - Encontrar-se a disposição dos acionistas na sede/ social da empresa, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/87 - Lagoa do Ouro-PE, 21/03/88 - José Galdino Alves-Presidente do Conselho de Administração (23746)

NOVATERRA ALIMENTOS S/A.  
CGC. MF. Nº 10.267.300/0001-95

A ADMINISTRAÇÃO DE NOVATERRA ALIMENTOS S/A, comunica e convoca os Srs. Acionistas para os seguintes eventos: I - AVISO - Encontrar-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua do Progresso, 19, Bairro Garcia Coelho, Petrolina-PE., os documentos referidos no Art. 133, Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.87. II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª CONVOCACÃO - Convocamos os Srs. Acionistas para AGO em 29.04.88 às 18hs., na sede social acima citada, a fim de discutir e deliberar sobre: a) matéria de que trata o Art. 132-Lei 6.404/76 referente ao exercício social findo em 31.12.87; b) eleição da Diretoria; c) outros assuntos de interesse social. Petrolina, 28.03.88. As) Augusto de Souza Coelho, Diretor Presidente. (23774)

Doc 01  
OK  
g

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, órgão de classe, com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, neste ato representando pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7659 e GUILHERME DE MORAIS-MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.

*[Handwritten signatures and notes in the left margin]*

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO  
Presidente

150  
PARTO COSTA LIMA, Tab. de Notas  
Rua G. de Costa Lima - Recife  
Bal. José de Vitoria de Albuquerque  
José Bonifácio  
28/04/88  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
4



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

02/8

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
R. RECIFE	
Livro De	Folha -
Proc. 19/88	Classe -
Data: 29-04-88	Matr.: 1950
Serv. Cadest. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, entidade sindical com endereço a Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo ( doc. 01 ), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - F U N A I, estabelecida à Av. João de Barros nº 668, Boa Vista, nesta Cidade, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio ( Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos ).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com a suscitada, em que, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

2. 03/8

CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria ( doc. 05 ).

O suscitante esclarece que não há Acordo Coletivo firmado com a suscitada, que tem estendido para os empregados do Estado de Pernambuco os reajustamentos salariais e benefícios de outros Estados.

Anexa à presente cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio à suscitada.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.

*Alcides Spindola*  
ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

*Morse Lyra Neto*  
MORSE LYRA NETO

OAB 9450